

CONTRATO Nº 15/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA MEDICAMENTOS (HIPERTENSIVOS, DISLIPIDÊMICOS E DIABÉTICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, TENDO EM VISTA O ABASTECIMENTO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021-FMS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, neste ato representada por sua Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora de cédula de identidade RG 7890905 SDS/PE, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº. 107.995.974-22, residente e domiciliada na Estrada do Arraial, nº 3720, Casa Amarela, Recife, PE, CEP 52.070-260, por força do Ato nº 691/2021 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0001-66, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka nº145 – bairro Toledo – Paraná-PR; CEP: 85.903-630, neste ato representado pelo Sr. **CELSO AGUSTINHO PRATI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.447.122-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 336.841.549-20, residente e domiciliado à Rua Crussiumal nº2469, Jardim La Salle – bairro do Toledo – Paraná-PR; CEP: 85.903-290 e Sra. **ELENISE MARIA DONADUZZI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº3.862.554-3- SSP/PR e CPF/MF nº026.613.629-08, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont nº3147 – Aptº1102 – Torre Norte, bairro Centro, CEP: 85900-010, doravante designada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 042/2020, de 03 de abril de 2020, nº 177, de 29 de setembro de 2014, nº097, de 18 de maio de 2015, nº 024/2018.

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Judicial
OAB-PE 23.948

GISELI
BASSANI
DOS
SANTOS-9
81674720
00

Assinado de
forma digital por
GISELI BASSANI
DOS
SANTOS-9
72000
0222.01.19
0848.03-0300

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos (hipertensivos, dislipidêmicos e diabéticos), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Olinda, tendo em vista o abastecimento da rede de saúde do município, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste contrato.

2.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais)** estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão de obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** na sede da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada na Avenida Brasil, S/N (Vila Olímpica), Rio Doce, Olinda/PE, CEP: 53.150-470, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.

5.1.1. No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela licitante.

5.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente (CAF) a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3. Todos os medicamentos, no ato da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade mínima de 75% da validade total do produto, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

5.4. A entrega e o descarregamento do objeto serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior.

Erizane Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - PE

Dayseanne D. M. Antero
Subprocuradora Municipal
OAB-PE 23.948

5.5. As ordens de fornecimento deverão ser enviadas pela CONTRATANTE por meio eletrônico, físico ou por correio.

5.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o produto,

caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não atender as especificações deste contrato.

5.7. Nos casos em que o medicamento for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

5.8. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da CONTRATANTE.

5.9. Da recusa do objeto:

5.9.1. Serão recusados pela gestão ou fiscalização do contrato a entrega do objeto deste contrato que apresentarem as seguintes configurações:

5.9.1.1. Não identificadas com o nome do produto, quantidade, validade;

5.9.1.2. Produtos que apresentarem vícios de quantidade como embalagem violada, amassada, fora do prazo de validade, com acondicionamento impróprio, ou ainda defeitos de fabricação;

5.9.1.3. Produto para os quais a nota fiscal/fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado neste contrato, seus anexos e na proposta adjudicada;

5.9.1.4. Produto que estiver com prazo de validade inferior a 75% da validade total do produto;

5.9.1.5. Produto que não acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada e liquidada pela Coordenação de Assistência Farmacêutica.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização


Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - Mar. 7.2017

Dayseanne D. Monteiro
Subprocurador(a) Extraordinária
DAR-SE 23.948

GISELI
BASSANI
DOS
SANTOS
9816747
2000

Astornado de
forma digital
por GISELI
BASSANI DOS
SANTOS-9816
7472000
Data:
2022.01.19
09:40:41
-03'00"



da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

6.3. Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA – índice de preços ao Consumidor Ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento.

6.4. Será exigida da CONTRATADA, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

6.5. Quanto às obrigações previdenciárias, o Município de Olinda aplicará, se couber, o Art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instruções Normativas MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; MF/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e RFB nº 1.175 de 22 de julho de 2011 e Art.6º da Medida Provisória nº 477/2008.

6.6. Sendo a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto deste contrato será recebido pelo setor responsável da secretaria solicitante:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à CONTRATANTE, através de servidor responsável, denominado Gestor do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram.

7.3. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.5. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos e termos do presente

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - PE - 55.78077-00

Jaysanne D. M. Monteiro
Procuradora Extraordinária
OAB-PE 23.948

GISELI
BASSANI
DOS
SANTOS
9816747
2000

4

Assinatura em
Forma Digital
por GISELI
BASSANI DOS
SANTOS 5816
Data: 2022.01.19
08:42:54
4307



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

instrumento deverão ser prontamente atendidas pelas empresas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os medicamentos devem ser entregues no endereço disposto neste contrato, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

8.2. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

8.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.4. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

8.5. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

8.6. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos medicamentos comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

8.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

8.8. Fornecer amostra do medicamento quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

8.9. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas.

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - PE

Dayseanne D. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
044.27.33.948

GISELI Assinado de
BASSANI Livro digital
DOS por GISELI
SANTOS DOS BASSANI DOS
SANTOS DOS BASSANI DOS
81674720 SANTOS DOS BASSANI DOS
2022.01.19
00 084907-03007

- 9.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município.
- 9.4. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos medicamentos comprados.
- 9.5. Receber e fiscalizar os medicamentos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas neste contrato, atestando sua conformidade.
- 9.6. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 9.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos medicamentos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95.

10.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da proposta e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_i / I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I_i = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

10.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I_i, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

10.4. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

10.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE FORNECIMENTO

11.1. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar a data da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado com base no Art. 57, § 1º, do

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE
72877-0

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Jurídica
MAR. 23. 2022

Assinado de
forma digital
por GISELI
BASSANI
DOS
SANTOS:
9816747
2000

Assinado de
forma digital
por GISELI
BASSANI DOS
SANTOS:
9816747
2000



Mais conquistas para todos

Caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora: FMS; Programa: 3037; Projeto/Atividade: 4070; Subação: 212; Elemento de Despesa: 3390.30; Fonte de Recursos: 211.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

13.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

15.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser "*intuitu personae*", sem consentimento por escrito do Município de Olinda/PE.

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - MA - 72377-0

Dayseanne D. N. Monteiro 7
Subprocuradora Municipal
OAB-PE 23.048

Assinado de
forma digital por
GISELI BASSANI
DOS
SANTOS:9672000
167472000
2022.01.19
08:49:39 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 19 de Januário de 2022.

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
CONTRATANTE

GISELI BASSANI DOS SANTOS:98167472000
Assinado de forma digital por GISELI BASSANI DOS SANTOS:98167472000
Dados: 2022.01.19 08:49:55 -03'00'
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF/MF: _____
2 - _____ CPF/MF: _____

Daysianne D. M. Monteiro
Tribunado do Juiz de Direito
Data: 19/01/2022 8

ANEXO

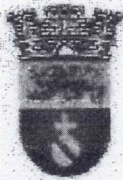
Item	Especificação	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
5	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO	3.750.000	R\$: 0,058	R\$: 217.500,00
VALOR TOTAL: R\$217.500,00(duzentos e dezessete mil e quinhentos reais)				

Gizela Pinheiro
Secretaria de Saúde
Olinda - Mat. 72677-0

Dayseane D. M. Monteiro
Subprocuradora
OAB-PE 23.578

GISELI
BASSANI
DOS
SANTOS
9816747
2000

Assinado de
forma digital
por GISELI
BASSANI DOS
SANTOS-98167
47200
Data:
2022.01.19
08:50:20-03'00"



OLINDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA

NOTA DE EMPENHO

000317/0000/2022

TIPO

Ordinário Orçamentário

ÓRGÃO

18-Secretaria de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

61 Fundo Municipal de Saúde

DOT 10.303.3037.4.070.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

23639

CREDOR

33051-PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CPF/CNPJ

73.856.593/0001-66

ENDEREÇO RUA MITSUGORO TANAKA

FONE 2771166

CIDADE TOLEDO

PR

LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

NÚMERO

025 /2021

SOLICITAÇÃO

PROC.COMPR

CI 052 CAF

EMIÇÃO

03.01.2022

VALOR ORÇADO

0,00

SALDO ANTERIOR

1.314.674,31

VALOR DO EMPENHO

217.500,00

SALDO ATUAL

1.097.174,31

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		Referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Olinda, conf Processo Licitatório n.027/2021-FMS, Pregão Eletrônico n.025/2021, contrato n.015/2022, ci n.052/2022-CAF (HIPERDIA), com vigência de 19/01/2022 até 02/02/2023. Rec.Fonte 1600 Subação (005) componente básico LOSARTANA POTASSICA 50MG-COMP	217.500,00	217.500,00

DESCONTOS

FONTE DE RECURSO/DETALHAMENTO

1600-Transferências Fundo

0

TOTAL DESCONTOS

TOTAL BRUTO

217.500,00

VALOR ANULADO

0,00

EMPENHADO POR:

RAFAEL PINHO RAMOS

Rafael Pinho Ramos
TEC. ADMINISTRATIVO
Matr 67.221-1

TOTAL LÍQUIDO

217.500,00

ATESTO

- 0 - MATERIAL RECEBIDO
- 1 - SERVIÇO PRESTADO
- 2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL
- 3 - OUTROS

DIRETOR DA ÁREA

PAGO

PAGUE-SE

DATA: / /

LIQUIDADO EM: / /

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

DATA DE PAGAMENTO: / /

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022**

Formalização de contrato nº 15/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Olinda, Secretaria de Saúde e a Empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66, Contratada. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos (hipertensivos, dislipidêmicos e diabéticos), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Olinda, por um período de 12 (doze) meses. Valor de contratação: R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Olinda, 14 de fevereiro de 2022.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:2330C0FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/02/2022. Edição 3032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>